

PARECER Nº , DE 2020

Da MESA, sobre o Requerimento nº 133, de 2020, do Senador Weverton, que solicita sejam obtidas *informações ao Ministro de Estado da Saúde sobre a estratégia e política de enfrentamento do coronavírus no Brasil.*

Relator(a): Senador(a)

I – RELATÓRIO

O Senador Weverton, com fundamento no art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, combinado com o art. 50, § 2º, da Constituição Federal, encaminhou a esta Mesa o Requerimento nº 133, de 2020, que solicita sejam obtidas do Ministro de Estado da Saúde informações sobre as medidas adotadas por sua Pasta no enfrentamento da pandemia de covid-19.

As perguntas formuladas pelo parlamentar são as seguintes:

a) Por quais razões a estratégia de enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) não segue a política asiática, que no caso se presta a testagem em massa, o que consiste realizar o maior número de testes possível em sua população a fim de se mapear com mais fidedignidade as áreas de maior disseminação do vírus para fins de isolamento do contágio?

b) Quantos “kits” de testes o Ministério da Saúde tem disponível para exames do Covid-19?

c) Quantos “kits” já foram (ou deverão ser) enviados aos Estados/DF e Municípios para realização de testes para detecção do coronavírus no próximos 30 dias ou meses?

d) Qual a real capacidade do governo em realizar testes de detecção do COVID-19?

e) Considerando que o Brasil tem aproximadamente 210 (duzentos e dez) milhões de habitantes, segundo informações do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) disponibilizadas em 28.08.2019, qual o percentual máximo de testes que o governo brasileiro teria condições de realizar em sua população de forma rápida e eficiente, caso disponibilizados recursos financeiros para tanto?

O autor justifica a iniciativa no próprio corpo do requerimento, argumentando que o Brasil tem testado menos pessoas do que deveria para a infecção pelo novo coronavírus.

II – ANÁLISE

De acordo com o art. 215, I, *a* do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete à Mesa do Senado Federal deliberar sobre requerimentos de informação a Ministro de Estado ou qualquer titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República.

Considerando que a proposição não versa sobre matéria de natureza sigilosa, não há incidência das disposições da Seção II do Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001.

O Requerimento em tela obedece aos dispositivos constitucionais e regimentais que disciplinam o envio de pedidos de informações a autoridades do Poder Executivo, bem como ao disposto na Seção I do Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001.

Da mesma forma, a proposição está amparada pelo inciso X do art. 49 da Carta Magna, que dá, ao Congresso Nacional, a prerrogativa de fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo.

Não há, desse modo, obstáculos ao acolhimento da iniciativa em apreço.

III – VOTO

Em face do exposto, opinamos pela **aprovação** do Requerimento nº 133, de 2020.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator(a)